

CONSIDERANDO o disposto no processo judicial autuado sob o nº 0003815-96.2019.827.2722 que tramita junto a 2ª Vara Criminal de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, bem como a PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES Nº 111/2015 e demais regulamentações correlacionadas;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER pelo prazo de 30 (trinta) dias as atividades das filias da empresa credenciada A. V. C. A. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.092.246/0001-08 instaladas nas cidades de Aliança do Tocantins - TO e Alvorada - TO.

Art. 2º Dê ciência a Diretoria de Operações, Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle, Gerência de Habilitação, Gerência de Banca Examinadora, aos acusados e aos demais interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 22 dias do mês de maio de 2019.

COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA NUNES DE MELO
Presidente do DETRAN-TO

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/CORREG/Nº 13/2019.

Determina a Suspensão das atividades da Empresa A.C.P.A LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.742.028/0002.24.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN-TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º da Constituição do Estado, consoante o disposto no Ato nº 196 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.291/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no processo judicial autuado sob o nº 0003815-96.2019.827.2722 que tramita junto a 2ª Vara Criminal de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA/GABDG/Nº 2.684/2012, publicada no Diário Oficial nº 3.771, de 10 de dezembro de 2012, que estabelece critérios para credenciamento e renovação do credenciamento das empresas de fabricação e lacração de placas para veículos automotores e seus profissionais.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER pelo prazo de 30 (trinta) dias as atividades da empresa A.C.P.A.LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.742.028/0002, localizada em Gurupi-TO.

Art. 2º Dê ciência a Diretoria de Operações, Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle, Gerência de Habilitação, Gerência de Banca Examinadora, aos acusados e aos demais interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 22 dias do mês de maio de 2019.

COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA NUNES DE MELO
Presidente do DETRAN-TO

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/CORREG/Nº 14/2019.

Determina a Suspensão das atividades da empresa credenciada J.H.S. CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.041.587/0001-2 e do credenciado J.H.S. inscrito no CPF nº 056.271.412-04.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN-TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º da Constituição do Estado, consoante o disposto no Ato nº 196 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.291/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no processo judicial autuado sob o nº 0003815-96.2019.827.2722 que tramita junto a 2ª Vara Criminal de Gurupi-TO;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER pelo prazo de 30 (trinta) dias as atividades da empresa credenciada J.H.S. CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.041.587/0001-2 e do credenciado J.H.S. inscrito no CPF nº 056.271.412-04.

Art. 2º Dê ciência a Diretoria de Operações, Gerência de Atendimento, Credenciamento e Controle, Gerência de Habilitação, Gerência de Banca Examinadora, aos acusados e aos demais interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 22 dias do mês de maio de 2019.

COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA NUNES DE MELO
Presidente do DETRAN-TO

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 27/2019.

Suspende os efeitos da Portaria PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 22/2019, de 22 de abril de 2019.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º, da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 196 NM, de 01 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291/2019.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0018475-74.2019.827.2729 da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas/TO que deferiu a tutela provisória pleiteada para suspender até deliberação em contrário os efeitos da PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 22/2019.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER os efeitos da PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 22/2019, que dispõe sobre o cadastro de empresas Fabricantes de placas de identificação veicular junto a Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins, até que seja proferida sentença ou decisão em contrário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê ciência aos demais interessados.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 16 dias do mês de maio de 2019.

COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA NUNES DE MELO
PRESIDENTE DO DETRAN/TO

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 28/2019.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º, da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 196 NM, de 01 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291/2019.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;